



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

Autógrafo
Projeto de Lei Complementar 168/ 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais faz saber que este Legislativo Municipal aprovou o projeto de Lei Complementar 168/2022, com o texto anexo:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 168/2022

APROVADO em 1ª discussão

por esta ordem a zero

Sala das Sessões 12/02/2022

Ass. Antonio Carlos E.
Presidente

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 14/2009 PARA ACRESCENTAR 03 (TRÊS) VAGAS DE MONITOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Pains no uso de suas atribuições, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei complementar:

Art. 1º - Ficam acrescentadas 03 (três) vagas ao cargo de Monitor da Educação Básica na estrutura administrativa do Município.

Art. 2º - O anexo I da Lei complementar 014/2009 passa a vigorar com o acréscimo de 03 (três) vagas de Monitor da Educação, mantendo inalterado os demais cargos e vagas, não abrangidos por essa Lei Complementar, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
-----	-----	-----
Monitor da Educação Básica	10	1.151,96
-----	-----	-----

APROVADO em 9ª discussão Vencimento Lei Complementar 40/2013.

por esta ordem a zero

Sala das Sessões 21/02/2022

Ass. Antonio Carlos E.
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23
Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pains, 14 de fevereiro de 2022.

Paulo Sérgio de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Pains

APROVADO em 1ª discussão
por oitava vez a zero
Sala das Sessões 14/02/2022
ASS. Paulo Sérgio de Moraes
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por oitava vez a zero
Sala das Sessões 21/02/2022
ASS. Paulo Sérgio de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, e de
FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 168 / 2022

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei Complementar nº 168/2022, de autoria do Executivo Municipal, que altera Lei Complementar 14/2009 para acrescentar 3 vagas no cargo de Monitor da Educação Básica.

Conforme análise já demonstrada na ata de reunião para avaliação do projeto, somos favoráveis ao seguimento do mesmo ao plenário, e após inclusão de emenda, recomendamos sua aprovação.

É o nosso parecer.

Pains (MG), 14 de fevereiro de 2022.

Rosimar Machado
Relator - Presidente da Comissão de Legislação

De Acordo:

Contrário:

RESULTADO: Aprovado

Rejeitado

Paulo de Tarso Faria
Presidente da Comissão de Finanças

Rosimar Machado
Presidente da Comissão de Legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

"A Casa do Povo"

Praça Tonico Rabelo, 66 - Centro - Pains/ MG
(37) 3323-1449 | (37) 3323-1307 | www.pains.mg.leg.br

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA 01/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 168/2022

Projeto de Lei Complementar: 168/2022

Origem: Poder Executivo.

Objeto: Alteração da Lei Complementar 014/2009, aumentando 03 (três) vagas de monitor da educação básica.

Os vereadores que esta subscreve, nos termos regimentais, apresenta a seguinte proposta modificativa:

O artigo 2º, do Projeto de Lei, possui a seguinte redação:

Art. 2º - O anexo I da Lei Complementar 014/2009 passa a vigorar com o acréscimo de 03 (três) vagas de Monitor da Educação, passando a vigorar com a seguinte redação:

O artigo 2º, do Projeto de Lei, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O anexo I da Lei Complementar 014/2009 passa a vigorar com o acréscimo de 03 (três) vagas de Monitor da Educação, mantendo inalterado os demais cargos e vagas, não abrangidos por esse Projeto de Lei.

Assim, tendo em vista a emenda acima, a necessidade de adequação do projeto requer seja a presente emenda, recebida, discutida, e declarada aprovada.

Pains-MG 14 de fevereiro de 2022


Rosimar Machado
Presidente


Geraldo Eder da Silva
Vereador


Robson Soares Cambraia
Vereador

APROVADO em única discussão

por 8x0

Sala das Sessões, 14/02/2022

Ass. 
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

"A Casa do Povo"

Praça Tonico Rabelo, 66 - Centro - Pains/ MG
(37) 3323-1449 | (37) 3323-1307 | www.pains.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as):

Os vereadores que está subscrevem, nos termos regimentais, vem através da presente, apresentar, a emenda modificativa, ao referido Projeto de Lei Complementar 014/2009, para modificar a redação do artigo 2º.

Trata-se de emenda modificativa, que visa, adequar a redação do Projeto de Lei, uma vez, que conforme apontado no Parecer Jurídico, pode trazer dúvida, quanto a que Anexo ficaria em vigor, o do Projeto de Lei Complementar 168/2022, ou o constante na Lei 014/2009, assim, para que não haja dúvida quanto ao anexo que se propõe a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei.

Assim, para agirmos dentro dos preceitos legais, solicitamos que os nobres edis deste colendo Poder Legislativo aprove a presente emenda.

Pains-MG 14 de fevereiro de 2.022

Rosimar Machado

Rosimar Machado
Presidente

Geraldo Eder da Silva
Geraldo Eder da Silva
Vereador

Robson Soares Cambraia
Robson Soares Cambraia
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

168

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. ____ DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 14 / 2022
Data 07/02/22 hora 14:50
Recebido por Roberto

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 14/2009 PARA ACRESCENTAR 03 (TRÊS) VAGAS DE MONITOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Pains no uso de suas atribuições, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei complementar:

Art. 1º - Ficam acrescentadas 03 (três) vagas ao cargo de Monitor da Educação Básica na estrutura administrativa do Município.

Art. 2º - O anexo I da Lei complementar 014/2009 passa a vigorar com o acréscimo de 03 (três) vagas de Monitor da Educação, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE CARGOS	DE VENCIMENTO
-----	-----	-----
Monitor da Educação Básica	10	1.151,96
-----	-----	-----

**** Vencimento Lei Complementar 40/2013.**

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO em primeira discussão

por 8 votos a zero

Sala das Sessões 14 / 02 / 2022

Pains, 07 de fevereiro de 2022.

Marco Aurélio Rabelo Gomes
Prefeito Municipal

APROVADO em segunda discussão

por 8 votos a zero

Sala das Sessões 21 / 02 / 2022

Ass. Roberto
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

PLC 168

MENSAGEM

Pains, 07 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Segue à apreciação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei Complementar, que **altera a Lei Complementar nº. 014/2009 para acrescentar 03 (três) Vagas de Monitor da Educação Básica na estrutura administrativa do Município.**

Esclarecemos a necessidade da edição deste Projeto de Lei que acrescenta 03 (três) vagas no cargo de Monitor da Educação Básica para fazer frente à necessidade de maior atuação de monitores na sala de aula, bem como, durante o transporte de alunos, desde a escola até a entrega aos pais, e vice-versa, pois com 07 (sete) monitores ainda não é possível fazer o atendimento necessário.

A Secretaria de Educação, conta atualmente com 07 (sete) Monitores de Educação Básica, com vencimentos de R\$ 1.151,96, número pequeno frente a demanda de alunos existente no Município, que aumentou após a pandemia da COVID-19, uma vez que houve a necessidade de readequar o número de alunos por sala.

Outro fator que contribui são os eventos imprevisíveis como licença por motivo de saúde, licença à maternidade, férias, dentre outros, que sobrecarrega os servidores.

Desse modo, é necessário a criação de mais 03 (três) vagas para o referido cargo, proporcionando maior efetividade na prestação do serviço público, sem, contudo, sobrecarregar os outros monitores.

Esta medida vem ao encontro da disposição da administração de agir dentro dos princípios constitucionais da legalidade e adequar a administração pública às constantes mudanças a que está sujeita.

Assim, visando a adequar à demanda dos serviços públicos prestados, submetemos a essa Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de Lei Complementar, para a devida apreciação e posterior aprovação.

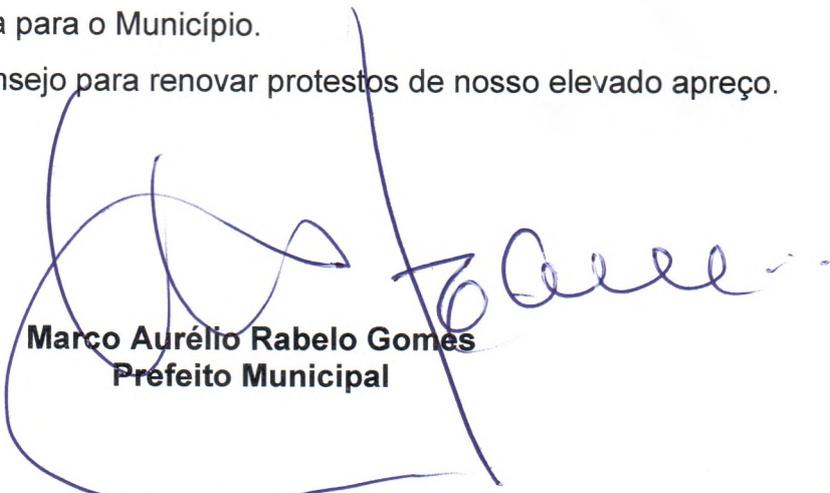


PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Ante o exposto, solicitamos de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto e após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado, em razão de sua importância para o Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


Marco Aurélio Rabelo Gomes
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Vereador
Paulo Sérgio de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG.

